Acta da 3ª Sessão ordinaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Geraes.

No dia 7 (sete) de Janeiro do anno de mil novecentos e quarenta e tres, na sala de sessões, á hora regimental, reuniu-se o Tribunal sob a presidencia do ex. snr. dr. Edmundo de Oliveira e presentes os srs. desembargadores Dario Cunha, Antonio de Queiroz, dr. Assis Costa, João Antunes, Vale Ferreira, Candido Mendes e o Procurador Regional Eleitoral, interino, dr. Julio Vidal Guimarães. Aberta a sessão foi lida e approvada a acta da sessão anterior. Expediente: O ex. snr. Presidente leu telegramma

E. Mendes F.

recebido do Dr. Dr. Juiz Eleitoral da Comarca, no qual requer mandado comunicar haver, a transportado para a cidade de Itueta, município da zona eleitoral de Resplendor, onde deve ser a sua residência legislativa do citado município, na ausência do Dr. Dr. Juiz Eleitoral de Resplendor, em gozo de férias. Julgamentos Foram relatados pelo Sr. Des. Dario Lins. Cancelamentos de inscrição nº 2331/50 de Sta Cruz. Retificaram o acordão anterior para o efeito de excluir de sua decisão o título de Raimundo Caetano da Silva, que deve ser anulado ao TRE de Mato grosso. 1657/51 2865 e 2868/52 de Cataguases. Não conhecido e Belo Horizonte (1ª C) Mandaram cancelar. Processos relatados pelo Sr. Des. Emilio de Castro. Cancelamentos de inscrição nº 1948/52 de Guapé. Mandaram cancelar e remeter o processo à Procuradoria. 2887/52 de Carmo do Rio Claro. Mandaram cancelar, realizar outras diligências. 2822 e 2943/52 de Três Corações e Sta Cruz. Mandaram cancelar. Recurso nº 89/52 de Belo Horizonte. Recorrente: Antonio de Alves Rocha. Recorrido: Tribunal Regional Eleitoral. Acordão. Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso nº 89/52 de Belo Horizonte, em que é recorrente Antonio de Alves Rocha e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral. Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos. Custas como de direito. Belo Horizonte, 18 de março de 1952. Ass. Dario Lins, Presidente. Ass. Edgard Penna Amorim, Relator. Ass. Procurador Regional. Ciente. Belo Horizonte, 18 de março de 1952. Ass. Antonio de Alves Rocha. Recorrente. Recebido hoje. Belo Horizonte, 18 de março de 1952. Ass. Procurador Regional

Ineresso relatado pelo sr. d. Assis Rocha. Cancelamento de inscrição nº 2161/52 de Belo Horizonte (18º) mandaram cancelar mesmo quanto a Dino Augusto Ferreira de Paula e Aurora Magalhães de Paula sobre quem determinaram diligencia. 2463/52 de Serro Frio, mandaram cancelar e determinaram outras diligencia. 2350 e 2818/52 de Baependi e Rio Paranaiba. Mandaram cancelar. Ineresso relatado pelo sr. d. Joao Martins. Cancelamento de inscrição nº 1802/52 de Diamantina. Mandaram cancelar e efetuar outras diligencia. Outro nº 1/53 de Coroatá. Requereu Osvaldo Borges Freire do PR Assunto: Cancelamento de mandato e Diretorio Municipal. Deferiram. Recurso nº 65/52 de Teofilo Otoni. Requerente U.D.N. Recorrido: Junta Apuradora. Determinaram que tal andamento autonomo o recurso da U.D.N, que alega coação. Ineresso relatado pelo sr. d. Vale Ferreira. Cancelamento de inscrição nº 2894, 2919 e 2941/52 de Carmo da Cachoeira, e Pedro Leopoldo. Mandaram cancelar. 2954/52 de Teofilo Otoni. Mandaram cancelar e efetuar outras diligencia. Recurso nº 46/1952 de Tamboril. Requerente: Diretorio do P.S.D Recorrido: Junta Eleitoral Mandaram arquivar por nao ter sido juntado

gato recurso geral contra a diplomação.
Recurso nº 83/52 de Barbacena. Recorrente: Coligação Democrática Progressista
Recorrido: Justiça Eleitoral. Mandaram arquivar pela razão de ter sido interposto recurso geral contra a diplomação.
Recurso nº 90/52 de Belo Horizonte
Recorrente: Cortêmio de Oliveira Rocha.
Recorrido: Presidente do T R E. Ordem do pedido do Juiz Eurídio Soares.
Interesse relatado pelo sr. dr. Eurídio Soares. Mandamento de segurança nº 2340, 2426, 2455 e 2723/52 de grão Mogol, Bocaiuva, Montalvânia e Virginópolis. Mandaram cancelar. Recurso nº 18.622/52 de Ponte Nova
Recorrente: dr. Juiz eleitoral de Ponte Nova
Assunto: Explicação de diplomar o candidato eleito em 2.11.52 em virtude de recursos, visto haver recurso em julgamento neste T R E. Deliberaram responder ao Mm. Dr. Juiz de Ponte Nova que deve aplicar o preceito segundo o qual os recursos eleitorais não têm efeito suspensivo.
Autos nº 220/52 de Belo Horizonte.
Recorrente: P S P. Recorrido Diretório Municipal de Comercinho. Deferiram. Cancelamento de inscrição nº 2175/52 de Belo Horizonte. 18ª B. Mandaram cancelar e remeter o processo à Procuradoria. 2393, 2784 e 2851/58 de Santa Quitéria, Azul e Nova Lima. Mandaram

cavalcas. Foram publicados os acordãos proferidos nos seguintes processos: habeas-corpus de reconvenção nºs 2933, 2995, 2303, 2916, 2870 2940, 1918, 911, 2929/52 de São Paulo, Rio Grande, Belo Horizonte, Lagoa Formosa, Carmo-rim, Olandio Grande, Rio Bonito do Norte e Uruguaiana. Autos 219/52 de Belo Horizonte. Recursos nºs 33/52 e 1/53 de Ouro Preto e Araxuai. Consulta nº 1/53 de Itajubá. Nada mais havendo, o sr. dr. Presidente deu por encerrada a sessão e, para constar, eu, José Antonio Fontes Pinto, Substituto do Tribunal, lavrei presente acta.

Eduardo de Menezes Filho.